

**Lei nº 4.381, de 16 de dezembro de 2009.**

**“Altera alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza aplicável aos serviços de Transporte de Natureza Municipal e, dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São João del-Rei, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, inserida no art. 78, item 142, do Anexo I, da Lei de nº 4.012, de 24/02/06, será de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta mensal, do contribuinte pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** – O objetivo do art. 1º, da referida Lei é o atendimento de Natureza Social, para o usuário de transporte coletivo no Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 16 de dezembro de 2009.

---

**NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

---

**ROQUE SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Administração e Gabinete